



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

PARECER Nº. 066/2018.

Projeto de Lei nº 037/2018.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

No dia 16 de agosto de 2018, foi disponibilizado para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, o processo referente ao Projeto de Lei nº 037/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. Logo, após a disponibilização da proposição, na qualidade de Presidenta da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a vereadora Iraci Ferreira de Souza, cientificou os demais membros sobre a matéria recebida, que de imediato iniciaram os estudos para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A presente Comissão, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a competência de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal, sugerir ou promover emendas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas do Prefeito.

Desta forma, após os estudos e discussão em reunião ordinária no dia 7 novembro de 2018 com os demais membros da Comissão acerca da matéria, e amparado por dispositivos regimentais, a Presidenta/Relatora reservou a si mesmo o direito para exarar o Parecer do **Projeto de Lei nº 037/2018 do Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. Junto com Emenda Modificativa que acrescenta o parágrafo único ao art. 16; altera o caput do art. 24; altera o § 2º do art. 24 e acrescenta o § 3º ao art. 24, todos do Projeto de Lei nº 037/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sendo apresentado o **PARECER FAVORÁVEL**.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2018.


Iraci Ferreira de Souza
Presidenta /Relatora


Luciana Melo Heitor Duarte
Vice- Presidenta


Edson Deolindo Lima
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira faz uso da presente justificativa para apresentar aos nobres pares desta Casa Legislativa a ***Emenda Modificativa nº _____/2018 que acrescenta o parágrafo único ao art. 16; altera o caput do art. 24; altera o § 2º do art. 24 e acrescenta o § 3º ao art. 24, todos do Projeto de Lei nº 037/2018, de autoria do Executivo Municipal.***

É de conhecimento de toda a edibilidade que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um plano de ação de curto prazo, do qual se destacam as seguintes funções: a) estabelecer as metas e prioridades da administração para o ano seguinte, conforme constar do plano plurianual, de maneira a indicar a política fiscal que integrará o orçamento anual; b) dispor sobre as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; c) orientar a elaboração da lei orçamentária anual; d) tratar das alterações na legislação tributária, uma vez que a sua variação afetará diretamente a arrecadação de receitas públicas; e) estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Em outras palavras, cabe à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a antecipação e a orientação da direção e do sentido dos gastos públicos, assim como a parametrização da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, de forma a se constituir na ligação entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, elegendo os programas do Plano Plurianual que terão prioridade na programação e execução do orçamento anual subsequente, estabelecendo critérios para abertura de créditos suplementares, para concessão de subvenções e diversos outros regramentos relacionados ao controle da execução orçamentária.

A anexa Emenda Modificativa, além de buscar a proteção dos escassos recursos públicos, tem o condão de possibilitar ao Legislativo Municipal o exercício de suas atribuições constitucionais, com destaque especial para a função fiscalizatória, uma vez que compete aos Vereadores acompanhar, de perto, a execução orçamentária e todo o desenrolar das despesas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

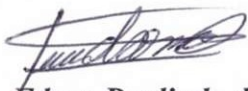
realizadas pela Administração, autorizando ações entendidas como de interesse público e desautorizando aquelas consideradas desnecessárias.

Pelas razões expostas é que a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira decidiu por acrescentar o parágrafo único ao art. 16; alterar o caput do art. 24; alterar o § 2º do art. 24 e acrescentar o § 3º ao art. 24, todos do Projeto de Lei nº 037/2018, de autoria do Executivo Municipal, contando para isso, com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,


Iraci Ferreira de Souza
Presidente da CEFOFF


Luciana Melo Heitor Duarte
Vice-presidente da CEFOFF


Edson Deolinda da Lima
Membro da CEFOFF



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 16; altera o caput do art. 24; altera o § 2º do art. 24 e acrescenta o § 3º ao art. 24, todos do Projeto de Lei nº 037/2018, de autoria do Executivo Municipal.

No Projeto de Lei nº 037/2018, de autoria do Executivo Municipal, promovam-se as alterações relacionadas a seguir:

1. Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 16, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os Projetos de Lei que versarem sobre a concessão de quaisquer vantagens, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, somente poderão tramitar na Câmara Municipal se estiverem acompanhados de uma declaração assinada pelo Contador ou pela autoridade máxima do respectivo Poder, conforme o caso, na qual deverá constar o percentual da receita corrente líquida comprometido com o pagamento da despesa total com pessoal apurado no quadrimestre imediatamente anterior àquele vigente.

2. O caput do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2019, até o limite de 10% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

3. O §2º do art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Fica autorizada à abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2019, do Poder Legislativo, mediante solicitação oficial de seu Presidente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada.

A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

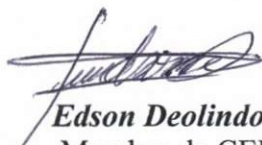
4. Acrescenta-se o §3º ao art. 24, com a seguinte redação:

§ 3º O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição, cada um dos decretos referentes à créditos suplementares.

Pedra Preta, 6 de novembro de 2018.


Iraci Ferreira de Souza
Presidente da CEFOFF


Luciana Melo Heitor Duarte
Vice-presidente da CEFOFF


Edson Deolindo Lima
Membro da CEFOFF